



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2025**

Institui as taxas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do Município de Cacimba de Areia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de serviços, vistorias e inspeções sanitárias dos produtos de origem animal no município de Cacimba de Areia, em conformidade com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, criado pela Lei Municipal nº 558 de 2025.

Art. 2º As Taxas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do Município de Cacimba de Areia, tem como fato gerador a prestação, pelo Município, das atividades descritas no Anexo Único desta Lei Complementar. Parágrafo único. As Taxas serão destinadas ao caixa único do Município até a criação de Fundo Municipal específico.

Art. 3º É contribuinte das Taxas, a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou coloca à disposição os serviços indicados no Anexo I, desta Lei Complementar.

§1º Estão isentos da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, para o objeto desta lei:

I - os estabelecimentos com a finalidade educativa (escolas) e produtos com finalidade experimental;

II - os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

III - as associações de produtores da agroindústria familiar que estiveram registradas no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF;

IV - poderá ser concedida isenção ou redução das taxas a microempreendedores individuais (MEIs), agricultores familiares e cooperativas de produção, mediante requerimento e comprovação documental, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão responsável.

§ 2º No caso de não mais existir o PRONAF, o enquadramento para o inciso II do § 1º deste artigo será o programa que vier a substituí-lo ou, inexistindo tal substituição, será considerado isento o micro produtor rural, assim considerado nos termos da lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O descumprimento de alguma das condições de que trata o art. 3º desta lei, bem como, em casos de fraude, dolo ou má-fé, implicará no cancelamento do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e aplicação de multa prevista no respectivo regulamento.

Art. 5º As taxas do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeito ao controle e fiscalização sanitária, será fixada na corrente moeda, ou seja, em reais e, será reajustada anualmente conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como valores de referência para o primeiro ano os constantes na tabela de Taxas, apresentadas na tabela 1.

Paragrafo único - As taxas estabelecidas nesta Lei deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), antes da prestação do serviço correspondente.

Art. 6º Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados dos estabelecimentos mediante os relatórios emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de acordo com as informações de produção fornecidos pelos estabelecimentos.

Art. 7º O prazo para recolhimento das taxas instituídas por esta lei será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 8º A presente Lei está sujeita às Leis Estaduais e Federais pertinentes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

ART. 10 - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, com o apoio, se necessário, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba 08 de julho de 2025.

  
**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE / OCORRÊNCIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
001	Registro de Estabelecimento Industrial que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule Por registro produtos de origem animal, ou vegetal – até 250 m <sup>2</sup> de área construída		200,00
	Registro de Estabelecimento Industrial que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule Por registro produtos de origem animal ou vegetal – de 250 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> de área construída		400,00
002	Renovação de registro do estabelecimento	Anual	100,00
003	Alteração cadastral (razão social, endereço, etc.)	Por ocorrência	30,00
004	Emissão de 2 <sup>a</sup> via de certificado ou selo	Por unidade	20,00
005	Vistoria técnica inicial para fins de registro	Por vistoria	120,00
006	Vistoria periódica de fiscalização sanitária	Semestral	80,00
007	Vistoria extraordinária (a pedido ou denúncia)	Por solicitação	80,00
008	Análise de rótulo e embalagem	Por produto	50,00
009	Registro de novo produto alimentício	Por produto	60,00
010	Licenciamento sanitário temporário (exposições/feiras)	Por evento	50,00
011	Análise laboratorial subsidiada (básica – quando oferecida)	Por amostra	30,00
012	Inspeção sanitária de produtos de origem <b>animal</b> (carne, ovos, mel etc.)	Por lote até 100 kg	50,00
013	Inspeção sanitária de produtos de origem <b>vegetal</b> (minimamente processados)	Por lote até 100 kg	40,00
014	Inspeção sanitária de <b>laticínios e derivados</b> (queijos, iogurtes, etc.)	Por lote até 100 kg	60,00
015	Inspeção complementar (por solicitação do produtor fora da rotina)	Por ocorrência	70,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O presente projeto visa instituir as taxas de serviços, vistorias e inspeções sanitárias dos produtos de origem animal no município de Cacimba de Areia e dá outras providências, em complemento da Lei Municipal nº 558 de 2025, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, tem como objetivo apoiar a legalização de estabelecimentos de produtos de origem animal, através da inspeção e fiscalização para valorizar o produto local e levar a mesa do consumidor produtos saudáveis, garantindo a excelência na saúde pública.

No entanto, é obrigatória a fiscalização industrial e sanitária, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

A inspeção industrial e sanitária é de responsabilidade do Médico Veterinário e do Engenheiro Agrônomo, podendo o mesmo, ter equipe que lhe auxilie, na realização das inspeções sob sua supervisão e, de competência da Secretaria de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e será de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, a fim de proceder ao exame ante-mortem e post-mortem e, nos estabelecimentos que não tenham serviço de abate de animais a inspeção será de forma periódica, conforme estabelecido em regulamento e considerando o risco de diferentes produtos e processos produtivos envolvidos.

Contudo, estão isentos da taxa de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal: os estabelecimentos que tem a finalidade educativa (escolas) e produtos com a finalidade experimental; os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e, as associações de produtores da agroindústria familiar que estiverem registradas no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF.

Ao inteiro dispor, de Vossas Excelências, para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba 08 de julho de 2025.

  
HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional